



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.090, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV."**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e incorporar como área dominial uma gleba de terra registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto, sob Matrícula nº 32.825, identificada como "Área Institucional nº 01 do loteamento denominado "Jardim Nair Maria", de inscrição municipal nº 01.03.0270.0010.0001 e cuja área é de 4.187,17m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e dezessete centésimos), situada neste Município e com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 99,00 metros, de frente para a Rua nº 03; nos fundos mede 102,27 metro, dividindo com a área verde nº 01; da frente aos fundos, do lado direito mede 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros, seguidos de mais 30,98 metros, dividindo com a Rua nº 01; e do lado esquerdo mede 40,39 metros, dividindo com a área verde nº 01; encerrando uma área de 4.187,17 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Nair Maria", sito nesta Cidade."

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº **14.620**, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a área descrita no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** O bem imóvel descrito no Art. 1º da presente Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 4º** A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à

população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

**Art. 5º** Em complementação ao disposto na Lei Municipal nº **4.058**, de 31 de julho de 2023, o imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de dezembro de 2023 - 325ª Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2023*